



PROCESSO : 11.667-0/2022
PRINCIPAL : SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ
INTERESSADOS : EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA – LIMPURB
JOSÉ ROBERTO STOPA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
EXTINTA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
VALDIR LEITE CARDOSO – EX-DIRETOR-GERAL DA LIMPURB
LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO - PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO À ÉPOCA
AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA - DIRETOR ESPECIAL DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS À ÉPOCA
CARLUCIO DE FREITAS BORGES - COORDENADOR DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA 133/2019 - FISCAL DO CONTRATO Nº
133/2019
ANDERSON FLÁVIO DE ARAÚJO BARCELOS - DIRETOR DE
PAISAGISMO - FISCAL DO CONTRATO 303/2019
JÚNIOR DE SOUZA SILVA - RESPONSÁVEL TÉCNICO
IDENTIFICADO NAS 3 PLANILHAS DE MEDIÇÕES DO
CONTRATO 133/2019
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Denúncia formulada à Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), registrada no Chamado 515/2022, em desfavor da Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá, sobre supostas irregularidades na execução da obra da Praça Almerindo Santos Damacena, localizada no Residencial Maria de Lourdes, no bairro Recanto dos Pássaros em Cuiabá/MT (Doc. 137959/2022).

2. Em suma, o denunciante relatou que, após um ano da inauguração da Praça Almerindo Santos Damacena, apareceram problemas referentes à fundação das calçadas, da quadra, na instalação das luminárias e falta de placas, questionando com isso a aplicação devida dos recursos na obra, anexando nove registros fotográficos da praça (Doc. 137959/2022).

3. Em ato sequencial, os autos foram encaminhados à 6ª Secretaria de Controle Externo, que, em razão do tema, sugeriu o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. 149640/2022).





4. A Secex de Obras e Infraestrutura, ao analisar os autos, verificou que a obra denunciada foi objeto de dois contratos que foram firmados pela extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Cuattro Construtora Eirelli ME. No entanto, considerando que atualmente a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – LIMPURB gerencia a execução desses contratos, requereu a citação do diretor-geral da LIMPURB para apresentar informações complementares referentes aos contratos; aos projetos básicos; planilhas de medições; valores empenhados, liquidados e pagos dos contratos vinculados à execução da obra; além dos termos de recebimento da obra e de documento que comprove as medidas adotadas para o saneamento das patologias identificadas (Doc. 249711/2022), o que foi realizado por meio do Ofício 885/2022 (Doc. 267600/2022) e juntada documentação pelo protocolo 450413/2022.

5. Instada a se manifestar, após análise dos documentos enviados, a Secex de Obras e Infraestrutura emitiu relatório técnico para manifestação prévia apontando os seguintes achados (Doc. 258607/2023):

Responsáveis: **José Roberto Stopa** – então Secretário da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; **Luciana Carla Pirani Nascimento** - Presidente da Comissão de Licitação à época; **Agmar Divino Lara de Siqueira** - Diretor Especial de Licitações e Contrato à época; **Carlucio de Freitas Borges** - Engenheiro Civil

1) GB09. Licitação_Grave_09. Abertura de procedimentos licitatórios relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/1993 e OT – IBR 001/2006 - IBRAOP).

1.1) Ausência de projeto básico da Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá - MT, parte do objeto das Tomadas de Preços nºs 01/2019 e 06/2019.

Responsáveis: **José Roberto Stopa** – então Secretário da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; **Carlucio de Freitas Borges** - Coordenador de Iluminação Pública 133/2019 - Fiscal do Contrato nº 133/2019; **Anderson Flávio de Araújo Barcelos** - Diretor de Paisagismo - Fiscal do Contrato nº 303/2019.

2) HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

2.1) Execução da obra da Praça Almerindo Santos Damacena com vícios: erro no método construtivo, utilização de materiais inadequados e utilização de mão de obra não qualificada, conforme conclusão do Parecer Técnico assinado pelo





Engenheiro Marcus Vinicius Santos Ramos - CREA MT 49465 e imagens fotográficas anexadas à denúncia.

Responsáveis: **Valdir Leite Cardoso** – ex-Diretor Geral da LIMPURB e **José Roberto Stopa** - então Secretário da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3) MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual no 269/2007; art. 142, da Resolução Normativa TCE no 16/2021).

3.1) Não remessa ao Tribunal das planilhas de medições do Contrato nº 303/2019 e das planilhas de medições nºs 15, 14, 7 e 13 do Contrato nº 133/2019, referentes à Obra Almerindo Santos Damacena.

Responsáveis: **Valdir Leite Cardoso** – ex-Diretor Geral da LIMPURB

4) MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 171, § 4º, da Resolução 16/2021- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergências entre informações e documentos enviados pelo Diretor Geral da LIMPURB e os constatados pela equipe técnica.

Responsáveis: **José Roberto Stopa** - então Secretário da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; **Carlucio de Freitas Borges** - Coordenador de Iluminação Pública 133/2019 - Fiscal do Contrato nº 133/2019; **Anderson Flávio de Araújo Barcelos** - Diretor de Paisagismo - Fiscal do Contrato nº 303/2019.

5) HB06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos Contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

5.1) Inexistência de Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo de execução da Obra da Praça Almerindo Santos Damacena, referentes aos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019.

Responsáveis: **José Roberto Stopa** - então Secretário da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; **Carlucio de Freitas Borges** - Coordenador de Iluminação Pública 133/2019 - Fiscal do Contrato nº 133/2019; **Anderson Flávio de Araújo Barcelos** - Diretor de Paisagismo - Fiscal do Contrato nº 303/2019; **Júnior de Souza Silva** - Responsável Técnico identificado nas 3 planilhas de medições do Contrato nº 133/2019.

6) HB 01. Contrato_Grave_01. Não rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).

6.1) Não aferição dos serviços executados, mediante termo circunstanciado, quanto à qualidade da execução obra da Praça Almerindo Santos Damacena, conforme normas contratuais.

Responsáveis: **Valdir Leite Cardoso** – ex-Diretor Geral da LIMPURB; **José Roberto Stopa** - então Secretário da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos





7) HB 02. Contrato_Grave_02. Não adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante a solidez e segurança de obras (art. 618 Código Civil).

7.1) Não adoção de providências pelos gestores, quanto aos defeitos da obra, dentro do prazo quinquenal da sua execução.

Responsáveis: Valdir Leite Cardoso – ex-Diretor Geral da LIMPURB; José Roberto Stopa - então Secretário da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

8) HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

8.1) Não se constatou Portarias designando os fiscais e gestores dos Contratos, conforme determina a norma legal e Cláusulas 7 dos instrumentos.

6. Os responsáveis elencados foram citados mediante os ofícios 634/2023, 635/2023, 636/2023, 637/2023, 638/2023, 639/2023 e 640/2023 (Docs. 263426/2023; 263430/2023; 263432/2023; 263434/2023; 263436/2023; 263438/2023; e 263440/2023).

7. O Sr. Valdir Leite Cardoso, ex-diretor-geral da LIMPURB; Sr. José Roberto Stopa, então secretário da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira, diretor especial de Licitações e Contratos à época, Sr. Carlucio de Freitas Borges, fiscal do Contrato 133/2019, Sr. Anderson Flávio de Araújo Barcelos, fiscal do Contrato 303/2019, e o Sr. Júnior de Souza Silva, responsável técnico identificado nas 3 planilhas de medições do Contrato 133/2019 solicitaram prorrogação de prazo. Contudo, os requerimentos foram indeferidos, tendo em vista que a manifestação prévia possui caráter facultativo e que a sua apresentação ou ausência não prejudicará o direito à ampla defesa nas etapas subsequentes do processo.

8. Recebidos os autos, com fundamento no artigo 96, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, admiti a presente denúncia (Doc. 410522/2024).

9. Ato contínuo, após os responsáveis terem optado por não apresentar as respectivas manifestações prévias dentro do prazo de cinco dias úteis,





a Secex de Obras e Infraestrutura, em sede de relatório técnico preliminar, manteve os achados de auditoria e sugeriu a citação dos responsáveis (Doc. 447487/2024).

10. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. José Roberto Stopa, então secretário da extinta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Sr. Valdir Leite Cardoso, ex-diretor-geral da LIMPURB; Sra. Luciana Carla Pirani Nascimento, presidente da Comissão de Licitação à época; Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira, diretor especial de Licitações e Contratos à época, Sr. Carlucio de Freitas Borges, fiscal do Contrato 133/2019, Sr. Anderson Flávio de Araújo Barcelos, fiscal do Contrato 303/2019, e o Sr Júnior de Souza Silva, responsável técnico identificado nas 3 planilhas de medições do Contrato 133/2019 foram regularmente citados por meio dos Ofícios 233/2024, 234/2024, 235/2024, 236/2024, 237/2024, 238/2024 e 239/2024 (Docs. 454438/2024, 454439/2024, 454440/2024, 454447/2024, 454448/2024, 454450/2024 e 454451/2024).

11. Os Srs. José Roberto Stopa, Carlucio de Freitas Borges e Júnior de Souza Silva, Valdir Leite Cardoso, Agmar Divino Lara de Siqueira, Sra. Luciana Carla Pirani Nascimento apresentaram manifestação de defesa conforme protocolos 1839616/2024, 1843494/2024, 1927159/2024, permanecendo inerte apenas o Sr. Anderson Flávio de Araújo Barcelos, razão pela qual declarei a sua revelia, conforme Julgamento Singular 984/AJ/2024 (Doc. 557782/2024).

12. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a Secex de Obras e Infraestrutura, mediante Relatório Técnico conclusivo (Doc. 599081/2025), manifestou-se pelo saneamento do Achado 2 (HB15) e pela permanência dos Achados 1, 3, 4, 5 ,6, 7 e 8 (GB09, MB01, MB 03, HB06, HB 01, HB 02 e HB 04).

13. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.354/2025, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da presente denúncia e pela declaração de revelia do Sr. Anderson Flávio de Araújo e, no mérito, pela sua procedência, em razão da manutenção das irregularidades GB09 – item 1; MB01 – item 3; MB03 – item 4; HB06 – item 5; HB01 –





item 6; HB02 – item 7; e HB04 – item 8, bem como pelo saneamento da irregularidade HB15 – item 2, com a consequente aplicação de multa aos responsáveis. Por fim, recomendou-se à Secex competente que realize fiscalização na execução dos Contratos 303/2019 e 133/2019, celebrados entre o Município de Cuiabá e a empresa Cuattro Construtora Eireli ME, nos serviços de maior relevância e materialidade.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

